

# SISTEMA DE ADESÃO DAS EMPRESAS TURÍSTICAS À CARTA EUROPEIA DE TURISMO SUSTENTÁVEL EM ÁREAS PROTEGIDAS E/OU CLASSIFICADAS EM PORTUGAL

Elaborado: dezembro 2019

Última revisão: novembro 2022



## EUROPARC

Turismo Sustentável  
em Áreas Protegidas

## ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES .....	5
2.	PRESSUPOSTOS DO SISTEMA DE ADESÃO .....	6
3.	ÂMBITO DO SISTEMA DE ADESÃO .....	7
3.1	Objetivos do Sistema.....	7
3.2	Empresas turísticas objeto do Sistema de Adesão .....	7
3.3	Âmbito territorial de aplicação do Sistema de Adesão .....	7
3.4	Responsabilidade e funções das diferentes administrações e entidades implicadas .....	8
3.5	Validade da adesão .....	10
4.	CONDIÇÕES DE ACESSO.....	10
4.1	CONDIÇÕES DE ACESSO PARA AS ENTIDADES DETENTORAS/GESTORAS DA CETS .....	10
4.2	CONDIÇÕES DE ACESSO PARA AS EMPRESAS TURÍSTICAS .....	12
5.	COMPROMISSOS .....	13
5.1	COMPROMISSOS DAS ENTIDADES DETENTORAS/GESTORAS DA CETS.....	13
5.2	Compromissos das empresas turísticas .....	14
5.3	Acordo de Parceria .....	16
6.	CERTIFICADO DE ADESÃO.....	17
7.	PROCESSO DE ADESÃO .....	17
	FASE 1: lançamento.....	18
	FASE 2: implementação .....	18
	FASE 3: verificação e adesão .....	19
8.	ACOMPANHAMENTO .....	19
9.	RENOVAÇÃO DA ADESÃO POR PARTE DAS EMPRESAS.....	20
10.	ANEXOS.....	21



## GLOSSÁRIO

**Acordo de Parceria** – termos contratuais (independentemente do seu formato legal), assinado pelas partes, em que a empresa turística e a entidade detentora/gestora da CETS acordam as condições de outorga da II Fase da CETS e que estabelece os compromissos das partes e a sua vigência.

**Áreas Protegidas e/ou Classificadas** – o limite administrativo das áreas com um estatuto de proteção ambiental consignado em diploma legal e que integram o Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC).

**Certificado de Adesão** – comprovativo do Acordo de Parceria que é emitido pela Entidade Outorgante.

**Charter Partners** – as empresas turísticas (todas as entidades, independentemente da sua forma jurídica, sejam públicas ou privadas) que desenvolvam produtos e/ou serviços para visitantes e/ou para a comunidade local e participem na estratégia de turismo sustentável da área protegida e/ou classificada aderente à Carta e sejam como tal reconhecidos como parceiros da CETS e cumpram os requisitos agora estabelecidos.

**Entidades Regionais de Turismo (ERT)** - responsáveis pelo desenvolvimento turístico regional, alinhado com as diretrizes nacionais para a área do turismo no Continente e/ou nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

**Entidade detentora/gestora da CETS** – a entidade sócia do EUROPARC a quem foi outorgada a CETS e que tem a competência da sua gestão e implementação. Em circunstâncias excecionais e com o acordo prévio da Federação EUROPARC, a entidade detentora pode protocolar a competência de gestão da CETS noutra entidade que se designará como entidade gestora da CETS.

**Entidade gestora da CETS** – a entidade com a competência de gestão da CETS atribuída pela entidade detentora em protocolo e que tem o acordo prévio da Federação EUROPARC.

**Entidade outorgante**<sup>1</sup> - entidade que, em nome do EUROPARC, atribui no território nacional o galardão à empresa turística aderente à II Fase da CETS. Temporariamente e por proposta da Federação esta função é garantida por uma *Mix Task Force*, doravante designada Comissão Mista, que envolve os Territórios CETS nacionais, um representante dos empresários *Charter Partner* e um perito independente, nos termos estabelecidos no ponto 3.4 desta metodologia.

**Entidades parceiras da CETS** – conjunto de entidades (públicas ou privadas) que num dado território participam ativamente no desenvolvimento da CETS, designadamente na Equipa Técnica de Projeto e no Fórum e que, pelo quadro das suas competências, são parceiros essenciais no cumprimento da sustentabilidade e no apoio às empresas aderentes à II Fase da CETS.

**Lista de verificação** – lista de atividades indicativas de carácter obrigatório e opcional conducentes à melhoria da prática de sustentabilidade das empresas aderentes, organizada em três blocos e numa lógica de menu, da qual as empresas selecionam as atividades que melhor se adequam à sua capacidade de compromisso com a sustentabilidade para o período de vigência do acordo de parceria e que constituem parte integrante

---

<sup>1</sup> em reunião de dia 15 de março de 2021 constituir uma *Mix Task Force* doravante designada Comissão Mista, válida por dois anos ou até que seja encontrada uma solução nacional reconhecida pela Federação. Esta decisão foi atualizada em novembro de 2022 na sua composição e na sua duração para três anos conforme ponto 3.4

do Programa de Atividades. A presente lista inclui, para cada uma das atividades, os respetivos indicadores para a sua avaliação.

**Processo/período de adesão:** fase processual composta por diferentes atividades e o correspondente tempo que medeia entre a formalização do pedido de adesão da empresa à CETS e a sua outorga.

**Programa de Atividades** – documento que faz parte integrante do Acordo de Parceria em que se estabelece o conjunto objetivo de atividades que serão levadas a cabo por ambos os signatários, empresa e entidade detentora/gestora da CETS, e que estabelece ainda o período temporal da implementação de cada atividade bem como os respetivos indicadores para a sua avaliação e a metodologia de aplicação.

**Território CETS** – limite administrativo do(s) município(s) que integra(m) a(s) Área(s) Protegida(s) e/ou Classificada(s) que fazem parte de uma mesma CETS.



## 1. INTRODUÇÃO E ANTECEDENTES

A **Carta Europeia de Turismo Sustentável (CETS)** é um reconhecimento outorgado pelo EUROPARC - Federação Europeia de Parques Nacionais e Naturais, organização que reúne neste momento 106 áreas protegidas e/ou classificadas de 15 países europeus, e que tem por base um compromisso e acordo voluntário entre os atores envolvidos no desenvolvimento turístico para implementar uma estratégia local a favor do **turismo sustentável**, definido como qualquer forma de desenvolvimento, equipamento ou atividade turística que respeite os recursos naturais, culturais e sociais, e que contribua de forma positiva e equitativa para o desenvolvimento económico e para a plenitude dos indivíduos que vivem, trabalham visitam as áreas protegidas e/ou classificadas.

A aplicação da Carta Europeia de Turismo Sustentável realiza-se em três **fases**:

- Na **I Fase**, iniciada em 2001, é a Entidade candidata à CETS, com o acordo e compromisso das empresas turísticas e outros atores locais, quem solicita e recebe o reconhecimento da CETS;
- Na **II Fase**, iniciada em 2007, são as **empresas turísticas** dos Territórios CETS as que podem aderir à CETS. O presente Sistema de Adesão destina-se a esta fase;
- Na **III Fase**, iniciada em 2014, são as **agências de viagens** as que podem aderir à Carta Europeia de Turismo Sustentável.

### **A II Fase: adesão das empresas turísticas à Carta Europeia de Turismo Sustentável**

Nos Territórios CETS, as entidades detentoras/gestoras da CETS em colaboração com os restantes atores locais implementam ações concretas para melhorar a sustentabilidade do turismo. Portanto, é o momento das empresas trabalharem para tornarem os seus negócios mais sustentáveis e, ao mesmo tempo, aproveitarem também os benefícios de operarem nestes territórios reconhecidos e diferenciarem-se dos demais empresários pelo seu compromisso em prol da sustentabilidade.

O objetivo desta fase da Carta é fortalecer os vínculos e ampliar o conhecimento mútuo entre as entidades detentoras/gestoras da CETS e as empresas relacionadas com o setor turístico.

Desde 2005 a Federação EUROPARC trabalhou na redação do texto oficial da II Fase da CETS, na qual se estabeleceram os termos em que os empresários turísticos podem aderir à CETS. Este texto foi definitivamente aprovado na Reunião do Conselho do EUROPARC em maio de 2007 e define um quadro comum ao nível europeu, que as entidades detentoras/gestoras da CETS têm de cumprir para desenvolver esta fase.

Posteriormente, cada Secção do EUROPARC criou um Grupo de Trabalho cujo objetivo foi definir o respetivo Sistema de Adesão voluntário dos empresários turísticos à Carta Europeia de Turismo Sustentável, de forma a que pudesse ser aplicado a todos os territórios CETS da sua área. Neste momento a II Fase da CETS está vigente nos seguintes países: Espanha, França, Itália e países da Secção do Mar Báltico Norte.

O presente Sistema de Adesão, teve por base a metodologia aprovada para o Estado Espanhol, com as devidas adaptações à realidade portuguesa, foi uma proposta apresentada inicialmente pela ADRIMAG – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado das Serras de Montemuro, Arada e Gralheira, entidade detentora/gestora da CETS das Montanhas Mágicas, analisada e discutida na reunião dos territórios CETS

Portugueses que teve lugar no dia 09 de setembro durante a Conferência EUROPARC 2017<sup>2</sup>.

Entretanto a proposta foi revista e aferida após ter sido submetida a um período de aplicação piloto na CETS do Alto Minho durante 2019 com o envolvimento direto de onze empresas dos distintos setores do turismo, alojamento, animação e serviços de educação a quem se aplicou a metodologia.

Importa ainda referir que a discussão sobre a metodologia portuguesa da II Fase da CETS teve início na IX Reunião da Rede Europeia de territórios CETS em maio de 2015 em Vila Nova de Cerveira, envolvendo as entidades gestoras/detentoras dos territórios CETS portugueses e as entidades que participaram ativamente no seu desenvolvimento, designadamente as Entidades Parceiras da CETS dos respetivos territórios.

Assim, o presente Sistema de Adesão estabelece como se deve desenvolver a II Fase da CETS nos territórios reconhecidos no Estado português:

- cumprindo as diretrizes da Federação EUROPARC;
- garantindo a necessária uniformidade em todo o Estado Português, incluindo Regiões Autónomas;
- permitindo adaptar o processo às especificidades de cada território.

À medida que se reconheçam novos Territórios CETS noutras regiões de Portugal, as respetivas entidades serão convidadas a ratificar e integrar o Sistema de Adesão nacional.

## 2. PRESSUPOSTOS DO SISTEMA DE ADESÃO

O Sistema de Adesão das empresas turísticas à Carta Europeia de Turismo Sustentável tem a seguinte abordagem:

- a) Baseado num **acordo voluntário** entre a entidade detentora/gestora da CETS e cada empresário, estabelecido sob os pilares do turismo sustentável (económico, social e ambiental) e os princípios da Carta Europeia de Turismo Sustentável;
- b) Cumpre as **exigências que a Federação EUROPARC** estabelece no texto oficial da II Fase da Carta Europeia de Turismo Sustentável, para que possa ser validado e reconhecido por esta entidade, que é a detentora e garante da Carta Europeia de Turismo Sustentável;
- c) Tem em consideração o **princípio de subsidiariedade** estabelecendo um quadro comum para todo o Estado Português e permitindo, ao mesmo tempo, a sua adaptação em função das particularidades de cada um dos territórios CETS reconhecidos;
- d) Voluntário, **rápido e de fácil gestão**;
- e) **Realista** e exequível pelos próprios empresários;
- f) Com **conteúdo consistente, fiável**, que permite a rastreabilidade e o acompanhamento pela entidade detentora/gestora da CETS;
- g) Não é um sistema de certificação padrão (p.e. ISO);
- h) Integra os distintos sistemas de certificação relevantes existentes (p.e. marcas de qualidade, sistemas de gestão ambiental e outros sistemas de certificação, em particular a marca Natural.pt do ICNF);
- i) O seu objetivo é **motivar** os empresários com vista à sustentabilidade da sua oferta turística e à colaboração com a entidade detentora/gestora da CETS;

---

<sup>2</sup> Nesta reunião participaram as seguintes entidades: ADRIMAG, CIM AM, ADERE-PG, SPEA Açores, ICNF

- j) Procura que os empresários que voluntariamente adiram, desenvolvam medidas para tornar os seus negócios mais sustentáveis, e se sintam **verdadeiramente discriminados positivamente** pela Carta Europeia de Turismo Sustentável, aproveitando os seus benefícios;
- k) Conta com a **participação das entidades parceiras da CETS**, incluídas as respetivas Entidades Regionais de Turismo e as Agências Regionais de Promoção Turística dadas as suas competências e a sua proximidade aos empresários do setor, no seu desenho, conformidade, futura implementação e difusão;
- l) No âmbito de um território reconhecido com a CETS e, portanto, um destino onde deve garantir-se a sua sustentabilidade, o Sistema tem de permitir **conhecer e diferenciar quais as empresas** que apostam neste modelo.

### 3. ÂMBITO DO SISTEMA DE ADESÃO

#### 3.1 Objetivos do Sistema

- Fomentar uma estreita **colaboração** entre os responsáveis das entidades detentoras/gestoras da CETS e as empresas turísticas, com base em **compromissos** mútuos e consolidados para avançar em direção a um turismo sustentável;
- **Diferenciar as empresas** do setor do turismo pelo seu compromisso voluntário em prol do desenvolvimento turístico sustentável do Território CETS no qual desenvolvem a sua atividade ajudando-as, a partir das entidades parceiras da CETS, a melhorar continuamente a sustentabilidade dos seus negócios.

#### 3.2 Empresas turísticas objeto do Sistema de Adesão

Empresas<sup>3</sup> turísticas que cumpram os requisitos especificados no ponto 4.2.

Serão reconhecidas as empresas enquanto tal, não se reconhecerão empresários, produtos ou serviços em particular.

#### 3.3 Âmbito territorial de aplicação do Sistema de Adesão

As áreas protegidas e/ou classificadas aderentes à Carta Europeia de Turismo Sustentável no território do Estado português.

Em cada área protegida e/ou classificada o território de aplicação coincidirá com o território CETS estabelecido no *Dossier* de Candidatura da I Fase, sendo que, segundo o estabelecido no texto oficial da II Fase da CETS aprovado pela Federação EUROPARC, poderão abrir-se exceções à regra (designadamente o seu alargamento) se e quando a entidade detentora/gestora da CETS o considerar relevante para a sua estratégia de turismo sustentável, devendo dar notícia do facto à entidade outorgante/Federação EUROPARC

---

<sup>3</sup> O texto oficial da II Fase da CETS aprovado pela Federação EUROPARC estabelece que o termo "empresa" utiliza-se neste contexto no seu sentido mais amplo e inclui todas as entidades, independentemente da sua forma jurídica, sejam públicas ou privadas, que desenvolvam produtos e/ou serviços para visitantes e/ou para a comunidade local e participem na estratégia de turismo sustentável da área protegida e/ou classificada aderente à Carta.

aquando do pedido inicial de aplicação da metodologia da II Fase da CETS no seu território.

### **3.4 Responsabilidade e funções das diferentes administrações, entidades e órgãos implicados**

A seguir identificam-se as diferentes administrações, entidades e órgãos envolvidos na implementação do Sistema de Adesão das empresas turísticas à Carta Europeia de Turismo Sustentável, assim como as funções e responsabilidades de cada uma:

**Entidade Outorgante da CETS** - entidade que, em nome da Federação EUROPARC, atribui no território nacional o galardão à empresa turística aderente à II Fase da CETS.

- Entidade responsável pelo sistema e sua implementação em Portugal;
- Fornecer a documentação necessária às entidades detentoras/gestoras da CETS interessadas em implementar o Sistema;
- Verificar a conformidade das propostas das entidades detentoras/gestoras das CETS relativas à metodologia de implementação do Sistema no seu território;
- Responsável pela coordenação, acompanhamento e difusão da avaliação do Sistema em Portugal;
- Facilitar o contacto entre a Federação EUROPARC e as entidades detentoras/gestoras da CETS portuguesas;
- Ter um registo das empresas turísticas aderentes em Portugal e enviar ao EUROPARC a informação sobre as mesmas.

Portugal não tem, à data de revisão do presente documento (novembro de 2022), uma Secção EUROPARC constituída para o território português pelo que as funções de entidade outorgante são asseguradas por uma solução reconhecida pelo EUROPARC que garante, simultaneamente, a transparência da decisão das candidaturas dos empresários à II Fase da CETS e a participação de uma parte terceira independente do EUROPARC e do Território CETS que candidata os seus empresários.

Assim e tendo por base a proposta apresentada pelo EUROPARC, estas funções serão asseguradas por uma *Mix Task Force*, doravante designada Comissão Mista, onde estão representadas as seguintes partes:

- a) Um perito independente, que garanta a independência da avaliação das candidaturas, com domínio da língua portuguesa e conhecedor da temática do turismo sustentável em áreas protegidas e do tecido empresarial vinculado a este setor;
- b) Um representante dos empresários portugueses reconhecidos como *Charter Partner*, que represente o ponto de vista empresarial, de forma rotativa sempre que os candidatos a avaliar não sejam do seu próprio território;
- c) Um elemento de cada território CETS portuguesa, representando assim cada uma das entidades gestoras da CETS I e permitindo uma melhor coordenação do trabalho de cada um e de todos;
- d) Um último elemento, sem direito a voto, em representação do território que submete as candidaturas dos seus empresários à II Fase da CETS e que tem as funções de secretariar a Comissão Mista, preparar e enviar os respetivos processos de análise para os restantes elementos da Comissão, assistir à reunião e elaborar a ata final com a respetiva decisão.

A presente solução é válida por três anos, devendo ser revista então, sem prejuízo de que Portugal constitua



uma Secção EUROPARC, ou submeta uma proposta para a constituição de uma entidade outorgante portuguesa, desde que reúna o consenso das entidades detentoras/gestoras das CETS portuguesa e seja aceite pelo EUROPARC.

**Autoridade de Turismo** - a correspondente autoridade que tem a competência do turismo no Continente e/ou nas Regiões Autónomas:

- Garantir a conformidade das empresas turísticas perante o quadro legal vigente e o seu registo oficial;
- Proporcionar benefícios às empresas aderentes (por exemplo: formação, promoção, financiamento de ações para a melhoria dos seus negócios) através das suas linhas de financiamento.

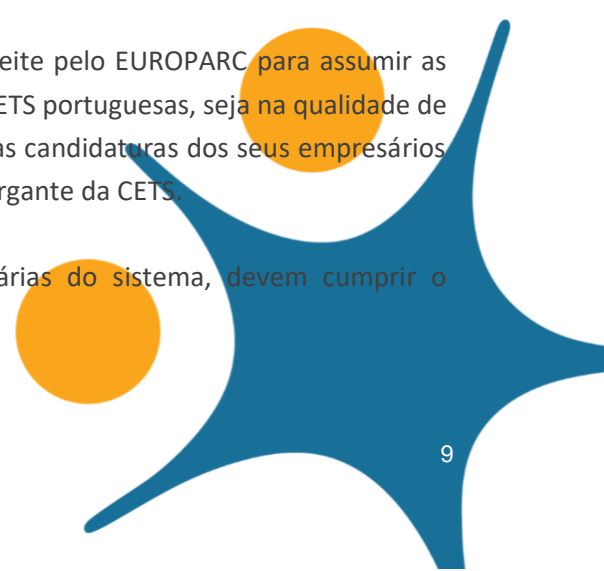
**Entidades Regionais de Turismo e Agências Regionais de Promoção Turística** – as entidades responsáveis pela promoção turística nacional e internacional no Continente e nas Regiões Autónomas:

- Apoio técnico e de promoção para proporcionar parte dos benefícios que se vão oferecer às empresas aderentes (ajuda para criar produtos turísticos, formação, promoção específica):
  - Catálogo promocional dos territórios reconhecidos com a CETS e as empresas aderentes;
  - Distribuição do catálogo na Rede de Postos de Turismo, pelo que elaborar-se-á um catálogo em diferentes idiomas;
  - Inclusão das empresas aderentes na respetiva página web.

**Entidades detentoras/gestoras da CETS** - as entidades responsáveis pela implementação e o acompanhamento do Sistema de Adesão no seu território, mais especificamente:

- São os responsáveis pelo desenvolvimento das tarefas do processo de adesão especificadas no capítulo 7.
- Devem acompanhar e verificar a conformidade dos compromissos das empresas, bem como manter informada a Entidade Outorgante sobre a evolução da adesão de empresas à CETS no seu território (novas adesões, renovações, empresas que já não são aderentes e os motivos, cumprimento dos compromissos do território e das empresas, etc.);
- Devem definir os compromissos específicos ao seu território que vão estabelecer e manter com as empresas aderentes. Esta definição deverá ser objeto de ratificação pelo respetivo Fórum Permanente de Turismo Sustentável;
- Assinam o Acordo de Parceria com a empresa e entregam o Certificado de Adesão;
- Terão um registo das empresas turísticas aderentes no seu território e enviarão à Entidade Outorgante a informação sobre as mesmas;
- Participar na Comissão Mista enquanto esta for a solução aceite pelo EUROPARC para assumir as funções da entidade outorgante, seja em representação das CETS portuguesas, seja na qualidade de quarto elemento que secretaria a Comissão Mista e prepara as candidaturas dos seus empresários para análise, tal como previsto neste ponto em Entidade Outorgante da CETS.

**Charter Partners** - as empresas turísticas destinatárias e beneficiárias do sistema, devem cumprir o estabelecido no Sistema para poder aderir à CETS.



#### **Entidades parceiras da CETS<sup>4</sup>:**

- Cooperar com a entidade detentora/gestora da CETS, apoiando as empresas turísticas e o Fórum Permanente Turismo Sustentável na implementação do Sistema de Adesão (facilitar apoios formativos e técnicos em cada território dependendo da relação com as restantes administrações, discriminação positiva e promoção das empresas aderentes).

#### **Fórum Permanente de Turismo Sustentável:**

- Participar na aplicação, manutenção e acompanhamento do Sistema de Adesão no seu território de atuação, no apoio à entidade detentora/gestora da CETS e às Charter Partners e na visibilidade das adesões nos seus territórios;
- Ratificar as características específicas ao seu território (compromissos) a estabelecer entre a entidade detentora/gestora e as empresas aderentes.

### **3.5 Validade da adesão**

O Certificado de Adesão terá a validade de **três anos** desde a assinatura do Acordo de Parceria, segundo estabelece o texto oficial da II Fase da CETS aprovado pela Federação EUROPARC.

Se no decurso desses três anos a entidade detentora/gestora da CETS não fizer a reavaliação da sua adesão à Carta (ou não obtiver a sua renovação), a empresa poderá manter a sua adesão (com todos os compromissos e benefícios daí decorrentes) até finalizar o período de validade do Acordo de Parceria e do Certificado de Adesão, sendo certo que não poderá renovar a sua adesão por mais três anos, uma vez que só uma entidade detentora/gestora da CETS devidamente reconhecida pode, por sua vez, reconhecer as empresas com a CETS.

Se no decurso dos três anos, a entidade detentora/gestora da CETS tem evidências objetivas de que a empresa não está a cumprir com os seus compromissos, poderá revogar a adesão da empresa à CETS e retirar-lhe o Certificado em conformidade com o estabelecido no texto oficial da II Fase da CETS aprovado pela Federação EUROPARC. Desse facto deverá ser dado conhecimento à Entidade Outorgante/Federação EUROPARC para a respetiva remoção da lista europeia de empresas aderentes, bem como às restantes entidades envolvidas na implementação do Sistema, nomeadamente à Autoridade de Turismo, às Entidades Regionais de Turismo e Agências de Promoção Turística e às restantes entidades parceiras da CETS.

## **4. CONDIÇÕES DE ACESSO**

As condições de acesso são os **requisitos** que: i) as **entidades detentoras/gestoras da CETS** devem cumprir para dar início à II Fase da CETS, ii) as **empresas turísticas** devem cumprir para aderir à CETS.

### **4.1 CONDIÇÕES DE ACESSO PARA AS ENTIDADES DETENTORAS/GESTORAS DA CETS**

As entidades detentoras/gestoras da CETS que pretendam implementar o Sistema de Adesão deverão:

---

<sup>4</sup> Câmaras Municipais, Entidades Nacionais e Regionais de Turismo, Associações de Desenvolvimento Local, Entidades de Ensino Superior, ONG's, etc.

- a) **Estar reconhecidas** com a Carta Europeia de Turismo Sustentável da Federação EUROPARC;
- b) Ter o **acordo do Fórum Permanente de Turismo Sustentável** para implementar o Sistema de Adesão (II Fase da CETS) no território;
- c) **Designar um responsável** pelo Sistema de Adesão das empresas à CETS, que será a pessoa de referência no território e para a Entidade Outorgante da CETS, e que encarregar-se-á de procurar os apoios técnicos externos para dar início ao Sistema de Adesão;
- d) **Comunicar** à Entidade Outorgante da CETS o seu desejo de implementar o Sistema de Adesão das empresas turísticas à CETS no seu território, solicitando a documentação existente sobre o Sistema de Adesão;
- e) Contar com a **aprovação prévia da Federação EUROPARC** para o início do processo de implementação
- f) **Secretariar a Comissão Mista**, na qualidade de quarto elemento que prepara as candidaturas dos seus empresários para análise tal como previsto no ponto 3.4 em Entidade Outorgante da CETS.

### Como se obtém a aprovação da Federação EUROPARC?

O presente Sistema de Adesão define para todo o Estado Português as condições e os procedimentos de aplicação do Sistema que devem seguir as entidades detentoras/gestoras da CETS que desejem trabalhar com as empresas turísticas para a sua adesão à II Fase da Carta. A entidade responsável pelo Sistema a nível europeu é a Federação EUROPARC, pelo que é necessária à sua aprovação para se poder iniciar a II Fase da CETS num território. Em Portugal, a Entidade Outorgante da CETS será o intermediário neste processo de aprovação por parte da Federação EUROPARC. Para os devidos efeitos a entidade outorgante da CETS é, a novembro de 2022 e pelo período de três anos, representada pela Comissão Mista nos termos previstos no ponto 3.4 desta metodologia.

Assim, a entidade detentora/gestora da CETS deverá apresentar à Entidade Outorgante da CETS os seguintes documentos<sup>5</sup> que explicam a metodologia de implementação do Sistema no seu território, cumprindo os requisitos mínimos e utilizando os modelos que estabelece o presente Sistema de Adesão:

- a) **Listagem dos requisitos** estabelecidos pela entidade detentora/gestora da CETS **para as empresas candidatas**, que no mínimo deve integrar os requisitos estabelecidos no ponto 4.2 (Anexo 1);
- b) Listagem das **ações indicativas para as empresas**, das quais terão de selecionar as que se comprometem a executar nos próximos três anos, incluindo os indicadores para a sua avaliação e a metodologia de aplicação, que devem cumprir os mínimos estabelecidos no ponto 5.2 (Anexo 2);
- c) **Listagem de ações que a entidade detentora/gestora da CETS se compromete a assumir** em prol das empresas, os indicadores de acompanhamento e a metodologia de aplicação, em conformidade com os mínimos estabelecidos no ponto 5.1 (Anexo 3);
- d) Um **modelo do Acordo de Parceria** no âmbito da CETS no qual estabelecer-se-ão os compromissos da entidade detentora/gestora da CETS e da empresa turística, utilizando o modelo que estabelece o presente Sistema de Adesão (Anexo 5);
- e) Um **modelo de Certificado de Adesão** no âmbito da CETS, utilizando o modelo que estabelece o presente Sistema de Adesão (Anexo 6).

---

<sup>5</sup> Estes documentos são os que solicita a Federação EUROPARC no texto oficial da II Fase da CETS.

Todo o processo específico de implementação da metodologia num determinado território tem de ser acompanhado e ratificado pelo respetivo Fórum Permanente de Turismo Sustentável antes da sua submissão à Entidade Outorgante.

Por sua vez, a Entidade Outorgante da CETS encarregar-se-á de verificar a conformidade das propostas das entidades detentoras/gestoras das CETS relativas à metodologia de implementação do Sistema no seu território, enviando posteriormente esta informação à Federação EUROPARC para a sua aprovação.

Finalmente, a entidade detentora/gestora da CETS receberá uma comunicação da Entidade Outorgante da CETS informando da aprovação da Federação EUROPARC e, a partir desse momento, a entidade detentora/gestora da Carta poderá dar início à II Fase da CETS, isto é, o processo de adesão das empresas turísticas.

## 4.2 CONDIÇÕES DE ACESSO PARA AS EMPRESAS TURÍSTICAS

A empresa turística que pretenda aderir à Carta Europeia de Turismo Sustentável deverá:

- a) Estar **sediada ou desenvolver a sua atividade** dentro da área de influência da Carta Europeia de Turismo Sustentável do território reconhecido, definida aquando da outorga do galardão e especificada no *Dossier* de Candidatura do território à I Fase da CETS enviado à Federação EUROPARC. Normalmente, o território Carta abrange a área protegida e/ou classificada e a sua área de influência socioeconómica (normalmente coincide com os limites concelhios dos municípios que integram a(s) área(s) protegida(s) e/ou classificada(s)), embora, como estabelece o texto oficial da II Fase da CETS aprovado pela Federação EUROPARC, possam fazer-se exceções à regra se a entidade detentora/gestora da CETS o considerar relevante para a sua estratégia de turismo sustentável;
- b) **Cumprir a legislação** em vigor que lhe seja aplicada. Por exemplo, licenças, alvarás, inscrição nas finanças, estar inscrita no Registo Nacional de Turismo do Turismo de Portugal, ter as licenças necessárias exigidas pela autoridade da área protegida e/ou classificada para desenvolver as atividades que assim o exijam, etc.;
- c) As **atividades** da empresa turística devem ser **compatíveis** com a normativa da área protegida e/ou classificada (normativa, planificação e instrumentos de gestão e com a estratégia de turismo sustentável da Carta Europeia de Turismo Sustentável);
- d) A empresa tem de fazer parte do **Fórum Permanente Turismo Sustentável** criado em cada território no âmbito da Carta Europeia de Turismo Sustentável. Esta participação tem de ser ativa, seja a título individual ou através duma associação de turismo de que faça parte;
- e) Para além dos requisitos anteriores, às empresas agroalimentares e de artesanato, pela natureza do seu objeto, exigir-se-á adicionalmente os seguintes requisitos:
  - Ter um horário de visita ao público;
  - Dispor de um espaço para receção e acolhimento dos visitantes, com a possibilidade de realizar visitas guiadas às suas instalações;
  - Dispor de pessoal capacitado para atender e guiar visitas.

O Sistema de Adesão de empresas à CETS não pode, nem é seu objetivo, reconhecer a qualidade alimentar de um produto elaborado e fornecido por uma empresa agroalimentar. Por isso, a estas empresas ser-lhes-á exigido o cumprimento da legislação que lhe seja específica, em particular na componente de segurança alimentar e qualidade higioussanitária.

São consideradas prioritárias na adesão à II Fase da CETS todas as empresas cuja produção agroalimentar tenha um certificado de reconhecimento da qualidade da administração competente, designadamente, Denominação de Origem, Indicação Geográfica de Proveniência, Especialidade Tradicional Garantida, Modo de Produção Biológico, Produção Integrada, etc. Podem, ainda, ser considerados outros certificados ou marcas que demonstrem a qualidade dos seus produtos sempre que o território não esteja coberto pelas tipologias de certificados prioritários ou digam respeito a produtos sem este tipo de certificação.

Sem prejuízo da legislação que lhe seja aplicável, sempre que a exploração não tenha venda direta ao público da sua produção agroalimentar e o seu objetivo na adesão à II Fase da CETS seja o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, atividades na quinta, etc., então as questões da certificação da qualidade agroalimentar não são fator de prioridade. No caso dos artesãos, também serão considerados prioritários aqueles que tenham um reconhecimento de qualidade por parte da administração competente (Carta do Artesão). Quanto ao cumprimento das ações básicas de sustentabilidade, apenas ser-lhes-á exigido implementar aquelas que lhes sejam aplicáveis.

Ao nível de cada Território CETS poderão definir-se:

- a) requisitos adicionais às empresas em função da sua tipologia e da realidade do território;
- b) requisitos específicos a outro tipo de entidades (independentemente da sua forma jurídica e do seu CAE de atividade) que desenvolvam produtos e serviços para visitantes e para a comunidade local, participem no Fórum Permanente Turismo Sustentável e possam ser consideradas relevantes para a estratégia de turismo sustentável do Território CETS conforme o estabelecido no texto oficial da II Fase da CETS.

Em qualquer dos casos, estes requisitos terão de ter o acordo do Fórum Permanente Turismo Sustentável.

## 5. COMPROMISSOS

Neste capítulo estabelecem-se os compromissos mínimos que, tanto as empresas turísticas como as entidades detentoras/gestoras da CETS terão de assumir para que as empresas possam aderir à Carta Europeia de Turismo Sustentável, por forma a que se garanta a necessária homogeneidade e fiabilidade do Sistema, ao mesmo tempo que são cumpridas as exigências da Federação EUROPARC.

### 5.1 COMPROMISSOS DAS ENTIDADES DETENTORAS/GESTORAS DA CETS

Como mínimo, as entidades detentoras/gestoras da CETS devem comprometer-se com o desenvolvimento das seguintes ações para favorecer e diferenciar as empresas turísticas que adiram à CETS:

- a) Discriminar positivamente as empresas aderentes, realizando uma difusão específica das mesmas nos centros de visitantes e pontos de informação, bem como nos seus materiais informativos e incentivar os demais parceiros institucionais a fazer o mesmo nos seus materiais e publicações do Território CETS;
- b) Disponibilizar informação sobre as empresas aderentes para a sua difusão no âmbito europeu nas ações de promoção da Rede Europeia;
- c) Considerar a adesão à CETS como um critério de majoração nos distintos tipos de apoio às empresas cuja gestão seja responsabilidade da entidade gestora/detentora da CETS;

- d) Favorecer as empresas turísticas aderentes à Carta aquando da seleção dos destinatários das ações de formação e informação que promova a entidade detentora/gestora da CETS;
- e) Facilitar regularmente às empresas aderentes informação sobre o Território CETS e, especialmente, sobre a implementação do Plano de Ação da I Fase da CETS, assim como estatísticas de visitantes e outra informação de interesse;
- f) Renovar a sua adesão à Carta cada 5 anos.

Para além dos compromissos assumidos pela entidade detentora/gestora da CETS, as entidades parceiras da CETS (Associações de Desenvolvimento Local, Câmaras Municipais, Entidade Regional de Turismo, Agência Regional de Promoção Turística, outras administrações, Organizações não Governamentais na área do ambiente, etc.) poderão, por sua iniciativa, estabelecer igualmente compromissos de discriminação positiva das empresas aderentes, conferindo-lhes benefícios e vantagens adicionais que sejam aplicáveis no seu território e/ou dar preferência à aquisição dos seus serviços/produtos quando aplicável.

Todos os compromissos que assuma a entidade detentora/gestora da CETS (e as entidades parceiras da CETS) deverão ficar devidamente incluídos, tanto na **listagem de compromissos** que se envia ao EUROPARC (Anexo 3), como no modelo do Acordo de Parceria, especificando detalhadamente as características da ação, resultados esperados, periodicidade e o indicador de acompanhamento.

## 5.2 Compromissos das empresas turísticas

Para que uma empresa adira à Carta Europeia de Turismo Sustentável tem que assumir uma série de compromissos a dois níveis:

### a) A empresa tem que já ter implementada alguma das ações de sustentabilidade

Antes de poder assinar o Acordo de Parceria e receber o Certificado de Adesão, a empresa tem que ter implementado algumas das ações de sustentabilidade, no mínimo aquelas que estão assinaladas como **básicas** no Anexo 2 do presente Sistema. Desta forma, o sistema garante que as empresas aderentes já assumiram um compromisso mínimo inicial com a sustentabilidade e com a entidade detentora/gestora da CETS.

Estas ações consideradas básicas, ou já foram implementadas previamente pelas empresas ou devem ser implementadas até à assinatura do Acordo de Parceria, decorrentes do processo de adesão (formação inicial, eco-diagnóstico e/ou apoio técnico).

### b) Durante o processo de Adesão a empresa deverá definir um Programa de Atividades para os próximos três anos

A empresa terá que definir um Programa de Atividades que se compromete a desenvolver nos próximos três anos.

O **Programa de Atividades** é o documento que identifica as atividades que a empresa turística se compromete voluntariamente a desenvolver durante os três anos seguintes aos da sua adesão para avançar na implementação dos princípios da Carta Europeia de Turismo Sustentável. Pressupõe estreitar a sua colaboração com a entidade detentora/gestora da CETS e com os demais atores locais, melhorar a sustentabilidade do seu negócio e ajustar cada vez mais a sua oferta ao Território CETS. É fundamental que este documento defina o prazo previsto para a execução das atividades e os indicadores que permitam

em momentos determinados avaliar a evolução da empresa no seu compromisso.

No **Anexo 4** do presente documento inclui-se o **modelo do Programa de Atividades** que a empresa terá de apresentar à entidade detentora/gestora da CETS que inclui a seguinte informação:

- 1) Os **dados da empresa**, uma breve descrição da empresa e dos produtos e serviços que fornece;
- 2) As **atividades que já está a desenvolver em prol do turismo sustentável** relativamente às exigências da CETS;
- 3) As **atividades básicas que ainda não tenham sido implementadas** aquando da adesão por fatores alheios à empresa, mas que não são um motivo para o não reconhecimento da empresa na condição de que sejam implementadas assim que possível;
- 4) As **atividades que de forma voluntária** e em função da sua situação (suas capacidades e recursos) se compromete a implementar no âmbito do seu Programa de Atividades para aderir ao Sistema;
- 5) Os respetivos **indicadores** que demonstrem o cumprimento das atividades;
- 6) Um **calendário de execução** das atividades a executar nos próximos 3 anos;
- 7) Declaração do **cumprimento dos requisitos de adesão**, que incluem os requisitos de acesso e os compromissos adicionais durante os próximos três anos;
- 8) **Documentação adicional** que comprove a conformidade da sua empresa com o quadro legal vigente (fotocópia do alvará, do registo como empresa turística, ou outros documentos de natureza legal segundo o CAE do proponente, etc.).

Para elaborar o Programa de Atividades as empresas turísticas contarão com as seguintes ferramentas:

- Uma **Lista de verificação para a autoavaliação** (conforme anexo 2: Modelo de lista de compromissos da entidade detentora/gestora da CETS) que consiste numa listagem indicativa de atividades com as instruções para a sua utilização/preenchimento, que permitirá à empresa:
  - identificar as atividades que tem vindo a desenvolver até à data e o registo posterior dos resultados das mesmas nos três anos seguintes;
  - identificar as áreas que deveria melhorar, nas quais ainda não leva a cabo qualquer das atividades recomendadas;
  - selecionar as atividades que se compromete a executar nos próximos três anos, o prazo de execução e o indicador de resultado de cada uma delas.
- O **modelo do Programa de Atividades** que terá que preencher para enviar à entidade detentora/gestora da CETS, que contém toda a informação necessária para que possa ser utilizada como pedido de adesão (conforme anexo 4).

A lista de verificação para a autoavaliação, está estruturada em **três blocos de medidas**:

1. Melhorar a sua oferta e a sua relação com a entidade detentora/gestora da CETS;
2. Melhorar o seu comportamento ambiental;
3. Apoiar o desenvolvimento local e a conservação do património.

Para poder aderir à CETS, a **empresa deve selecionar, no mínimo, três atividades por cada bloco**, que não tenham sido implementadas até à data e que se compromete a implementar durante os próximos três anos. Quando a empresa turística esteja certificada previamente por alguma entidade acreditada, com algum dos

sistemas de gestão ambiental ou de qualidade existentes, algumas das atividades exigidas podem já ter sido implementadas.

Se estão certificadas com um **sistema de gestão da qualidade** poderão ter sido implementadas algumas atividades do bloco 1, mais especificamente as relativas à melhoria da qualidade do estabelecimento, designadamente e apenas a título exemplificativo:

- Sistema de Gestão da Qualidade segundo a Norma ISO 9.001.

Se estão certificadas com um **sistema de gestão ambiental** poderão ter sido implementadas as atividades do bloco 2 e o seu compromisso de melhoria contínua neste âmbito:

- Rótulo Ecológico Europeu para alojamentos turísticos;
- Sistema de Gestão Ambiental conforme a Norma ISO 14.001;
- Sistema de Gestão Ambiental conforme o Regulamento EMAS.

As empresas reconhecidas com **sistemas de qualidade ou gestão ambiental de outra natureza** também podem ter já implementado algumas das atividades requeridas nos distintos blocos, pelo que cada caso será avaliado individualmente. Igualmente, para as empresas de outros CAE que não turísticos, aplica-se o mesmo princípio: os compromissos poderão ser considerados como já cumpridos (seja porque estão certificados por entidade acreditada ou, quando forem sistemas de outra natureza, serão avaliados caso a caso).

**Compromissos adicionais:** para além dos compromissos voluntários, durante os três anos de vigência da adesão à CETS, a empresa comprometer-se-á a:

- Fazer parte do Fórum Permanente Turismo Sustentável criado no território no âmbito da CETS, como membro direto e com uma participação ativa;
- Facilitar à entidade detentora/gestora da CETS a informação que esta solicite para poder avaliar o grau de cumprimento do Programa de Atividades durante os três anos de vigência.

O presente Sistema estabelece os requisitos mínimos que garantam solidez e fiabilidade à adesão das empresas turísticas à CETS em todo o Estado Português, embora seja responsabilidade da entidade detentora/gestora da CETS fixar requisitos adicionais em função das suas características e da sua estratégia de turismo sustentável, nunca inferiores aos aqui descritos, e tendo simultaneamente em consideração as particularidades dos principais setores de atividade.

### 5.3 Acordo de Parceria

O **Acordo de Parceria** é um documento negociado e assinado pela entidade detentora/gestora da CETS e pela empresa turística que adere à CETS, no qual se identificam os compromissos que cada uma das partes assume durante os três anos seguintes, com a finalidade de fortalecer a sua colaboração e melhorar a sustentabilidade do turismo no Território CETS.

Este documento, conforme o modelo constante do Anexo 5, contém:

- Os objetivos e princípios da CETS;
- A identificação da empresa turística e da entidade detentora/gestora da CETS, signatárias do acordo;
- Os compromissos que assume a empresa turística;



- Os compromissos que assume a entidade detentora/gestora da CETS;
- As normas de utilização do logotipo da CETS;
- Data da assinatura e período de vigência;
- O anexo com o logotipo da CETS em português.

## 6. CERTIFICADO DE ADESÃO

O **Certificado de Adesão** é o documento emitido pela entidade detentora/gestora da CETS que certifica que uma empresa turística é aderente da Carta Europeia de Turismo Sustentável e, como tal, diferencia-se como parceira do Território CETS e pela sua forte aposta na sustentabilidade. Este certificado terá o mesmo período de vigência que o Acordo de Parceria. No Anexo 6 do presente documento consta o modelo de Certificado de Adesão que deve ser assinado pela Entidade Outorgante da CETS, pela entidade detentora/gestora da CETS (ou ambas, caso sejam entidades diferentes) e o empresário aderente à CETS.

## 7. PROCESSO DE ADESÃO

O processo de implementação do presente Sistema de Adesão das empresas turísticas à Carta Europeia de Turismo Sustentável deverá contar, pelo menos, com as **fases** que se especificam no presente capítulo e, durante o mesmo, a entidade detentora/gestora da CETS será a responsável de colocar, à disposição das empresas, um **programa de formação e de apoio técnico** para ajudá-las a fortalecer os laços com o Território CETS e elaborar o seu Programa de Atividades. Este programa poderá ser providenciado pelas outras entidades parceiras da CETS, mas sempre sob a responsabilidade/supervisão da entidade detentora/gestora da CETS.

Dado que uma boa parte dos benefícios ou vantagens que podem obter as empresas turísticas ao aderir à CETS estão relacionados com as competências da Autoridade de Turismo e das Entidades e Agências Regionais de Turismo, as entidades detentoras/gestoras da CETS devem procurar a máxima cooperação possível com as mesmas.

A entidade detentora/gestora da CETS poderá contar com apoio técnico ou **consultadoria externa** para desenvolver os trabalhos relacionados com o processo de adesão (preparação da documentação necessária, formação, assistência técnica, verificação, etc.), não podendo, contudo, desvincular-se totalmente destas tarefas, pois o objetivo é estabelecer uma relação de proximidade com as empresas. Da mesma forma, é importante que os **Fóruns Permanentes de Turismo Sustentável** participem no processo de adesão das empresas à Carta Europeia de Turismo Sustentável, seja validando os compromissos específicos definidos para o território por parte da entidade detentora/gestora da CETS, atraindo empresários, sensibilizando-os e acompanhando a implementação do seu Programa de Atividades.

Antes de dar início ao processo de adesão, a entidade detentora/gestora da CETS terá que ter informado a Entidade Outorgante/Federação EUROPARC sobre como vai implementar o Sistema de Adesão no seu

território e contar com a sua aprovação (ver capítulo 4). As fases que figuram a seguir são a base para a implementação do Sistema e devem cumprir-se da mesma forma a nível nacional, com as especificidades de cada território, mas respeitando a sua ordem e conteúdo. Para os devidos efeitos a entidade outorgante da CETS é a novembro de 2022 e pelo período de três anos representada pela Comissão Mista nos termos previstos no ponto 3.4 desta metodologia.

### **FASE 0: aprovação do sistema de adesão**

Compreende todos os procedimentos a levar a cabo pela entidade detentora/gestora da CETS para ter a autorização para a implementação da metodologia no seu território, com as devidas adaptações à sua especificidade.

### **FASE 1: lançamento do sistema de adesão**

É uma fase de informação e motivação de empresas interessadas em aderir à Carta Europeia de Turismo Sustentável.

Para isso, a entidade detentora/gestora da CETS deverá difundir a possibilidade de aderirem à CETS e como podem fazê-lo.

Nesta fase é importante explicar detalhadamente às empresas o Sistema de Adesão e como é que o mesmo vai ser implementado no Território CETS, ao mesmo tempo que se lhes fornece toda a documentação e ferramentas necessárias para que possam aderir à CETS:

- 1) Objetivos da adesão das empresas turísticas à CETS;
- 2) Condições de acesso para as empresas;
- 3) Compromissos das empresas e possíveis benefícios;
- 4) Compromissos que assumirá a entidade detentora/gestora da CETS (e eventualmente as outras entidades parceiras da CETS);
- 5) Características e prazos do apoio técnico e formação que será colocada à disposição das empresas;
- 6) Ficha de inscrição para as empresas interessadas
- 7) Documentos do Sistema (Programa de Atividades, Acordo de Parceria, Certificado de Adesão);
- 8) Ferramentas do Sistema (Lista de Verificação para a Autoavaliação, Modelo do Programa de Atividades, etc.);
- 9) Inter-relação com sistemas de qualidade e gestão ambiental reconhecidos.

Para finalizar esta fase, a entidade detentora/gestora da CETS deve contar com um conjunto de empresas que cumpram os requisitos de acesso e que tenham manifestado o seu interesse em assumir compromissos de sustentabilidade no âmbito da Carta Europeia de Turismo Sustentável (através de uma ficha de inscrição).

### **FASE 2: implementação do sistema de adesão**

Nesta fase, as empresas interessadas e selecionadas (que cumprem as condições de acesso) devem elaborar o seu Programa de Atividades de acordo com o estabelecido no presente Sistema devidamente adaptado às características de cada Território CETS.

Para isso, a entidade detentora/gestora da CETS ou as outras entidades parceiras da CETS diretamente implicadas na gestão do território, vão colocar à disposição das empresas um **processo de formação, eco-**

**diagnóstico e apoio técnico**, que terá como objetivo ajudá-las a cumprir e definir os seus compromissos nos dois níveis que estabelece o presente sistema (ver capítulo 5), isto é, implementar as ações de sustentabilidade básicas (se não o fizeram previamente), e definir o seu Programa de Atividades e a sua futura relação com a entidade detentora/gestora da CETS. Como mínimo, apoio técnico deveria incluir uma visita a cada empresa e as ações de formação necessárias para a resolução de dúvidas e partilha de experiências e boas práticas entre as empresas participantes no processo.

É importante que o processo de adesão seja suficientemente alargado no tempo para que as empresas que até à data não tenham implementado nenhuma ação ou que as mesmas sejam insuficientes, tenham tempo para implementá-las adequadamente com o apoio do programa de formação colocado à disposição pela entidade detentora/gestora da CETS.

Esta fase finaliza com o envio, por parte das empresas, à entidade detentora/gestora da CETS do Programa de Atividades e da Lista de Verificação para a Autoavaliação, formalizando assim o seu pedido de adesão à Carta Europeia de Turismo Sustentável.

### **FASE 3: verificação e adesão**

Esta é a última fase do processo de adesão na qual se verifica que definitivamente a empresa e o seu Programa de Atividades cumprem todos os requisitos, celebra-se o ato de assinatura do Acordo de Parceria entre a empresa e a entidade detentora/gestora da CETS e, finalmente, outorga-se às empresas o seu Certificado de Adesão.

O responsável pela verificação e quem tomará a decisão final sobre a outorga ou não do reconhecimento à empresa será a entidade detentora/gestora da CETS em colaboração com o Fórum Permanente Turismo Sustentável, sempre com base no trabalho realizado no processo de formação e/ou de apoio à adesão.

## **8. ACOMPANHAMENTO E GESTÃO**

É necessário definir como se vai realizar o acompanhamento do Sistema em diferentes níveis:

**Acompanhamento da implementação do sistema a nível nacional:** a Entidade Outorgante da CETS será a responsável pelo acompanhamento da implementação do Sistema a nível nacional, contando essencialmente com informação sobre quais os territórios CETS que deram início ao Sistema, quais as especificidades do território a ter em conta na metodologia de implementação que estão a desenvolver e as empresas aderentes à CETS em Portugal. Para os devidos efeitos a entidade outorgante da CETS é a novembro de 2022 e pelo período de três anos representada pela Comissão Mista nos termos previstos no ponto 3.4 desta metodologia;

- **Acompanhamento da implementação do Sistema a nível territorial:** a entidade detentora/gestora da CETS é a responsável pelo acompanhamento da evolução do sistema no seu território, do cumprimento dos seus próprios compromissos, elaborando um relatório anual e enviando-o às empresas aderentes, assim como do acompanhamento do cumprimento de compromissos por parte das empresas, através da revisão dos relatórios anuais de acompanhamento que lhe serão enviados pelas empresas e os trabalhos específicos da renovação da adesão das empresas;
- **Acompanhamento da implementação do Sistema a nível empresarial:** será a própria empresa aderente a que deverá realizar o acompanhamento e a autoavaliação contínua do grau de cumprimento dos seus compromissos. Para isso, contará com a ajuda das ferramentas do Sistema e

deverá reportar em breve relatório anual à entidade detentora/gestora da CETS os seus resultados.

## 9. RENOVAÇÃO DA ADESÃO POR PARTE DAS EMPRESAS

No final dos três anos, para manter a sua adesão à CETS, a empresa deverá solicitar a renovação através de uma comunicação formal à entidade detentora/gestora da CETS (por correio postal ou eletrónico) com, pelo menos, 15 dias de antecedência relativamente à data de validade da sua adesão.

Ao receber este pedido, as entidades detentoras/gestoras da CETS vão ter que verificar novamente se as empresas cumprem todos os requisitos do Sistema:

- Estarem localizadas ou desenvolverem as suas atividades no âmbito geográfico de aplicação da Carta;
- Cumprirem a legislação em vigor que lhes seja aplicável;
- As atividades da empresa turística deverão ser compatíveis com a normativa da APC;
- Integrarem o Fórum Permanente Turismo Sustentável e nele participarem ativamente;
- Terem na sua página web e em local visível, o logotipo da CETS. Não ter o logotipo implicaria a NÃO renovação da sua adesão.

A seguir, a entidade detentora/gestora da CETS deverá verificar que a empresa cumpriu e executou, no prazo estabelecido, o anterior Programa de Atividades a três anos.

No entanto, e tendo em consideração a flexibilidade do Sistema de Adesão, considera-se que, perante o incumprimento de algumas atividades do Programa de Atividades e prévia justificação por escrito deste incumprimento por parte da empresa, a entidade detentora/gestora da CETS pode dar uma prorrogação de prazo de seis meses para que a(s) atividade(s) em falta possa(m) ser executada(s). No caso extremo de que a atividade não possa ser executada, nem sequer no período de prorrogação, a empresa deverá justificar, claramente e com motivos aceitáveis, perante a entidade detentora/gestora da CETS as razões deste incumprimento. Neste caso, a empresa terá que identificar uma nova atividade para executar nos próximos três anos, necessariamente diferente das novas atividades assumidas na renovação do seu novo programa.

Em todos os casos, a entidade detentora/gestora da CETS avaliará os motivos do incumprimento e a atitude e envolvimento da empresa com o Sistema e com o Território CETS.

Todas as atividades executadas e consolidadas pela empresa no seu Programa de Atividades anterior devem continuar no tempo, e não podem ser consideradas como novas atividades no momento da renovação (a verificar por parte da entidade detentora/gestora da CETS). Perante possíveis dúvidas que possam surgir, mostram-se alguns exemplos:

- Se uma empresa se comprometeu a criar e manter uma biblioteca temática sobre o Território CETS ou sobre o município onde se localiza, esta atividade deve manter-se no tempo. Isto é, a ampliação da biblioteca com novos livros não deve ser considerada uma atividade do novo Programa de Atividades.
- No entanto, pode considerar-se uma nova atividade comprometer-se novamente a executar campanhas/jornadas temáticas, uma vez que leva a novas atividades e novos compromissos. De qualquer forma, estas atividades poderão analisar-se caso a caso com detalhe.

Uma vez verificada a execução do anterior Programa de Atividades e dando continuidade ao procedimento de renovação, a empresa deverá:

- Elaborar um novo Programa de Atividades com um mínimo de nove novas atividades ainda não executadas (três atividades por bloco). Este novo programa de atividades deverá ser elaborado e enviado à entidade detentora/gestora da CETS antes que expire o prazo do seu anterior período de adesão (3 anos desde a data da assinatura do Acordo de Parceria com a entidade detentora/gestora da CETS);
- Assinar um novo Acordo de Parceria com a entidade detentora/gestora da CETS. Este documento, conforme o modelo previsto no Anexo 5, deve conter:
  - Os objetivos e princípios da CETS;
  - A identificação da empresa turística e da entidade detentora/gestora da CETS, partes assinantes do acordo;
  - Os compromissos que assume a empresa turística;
  - Os compromissos que assume a entidade detentora/gestora da CETS (e/ou seus parceiros);
  - As condições de utilização do logotipo da CETS;
  - Data da assinatura e período de vigência;
  - O anexo com o logotipo da CETS em português.
- Receber um novo Certificado de Adesão, onde se refletem as atividades do novo programa de atividades, a sua data de execução e a vigência do Acordo de Parceria.

## 10. ANEXOS

ANEXO 1: Modelo da lista de requisitos para as empresas turísticas

ANEXO 2: Modelo da lista de verificação (ações indicativas para as empresas)

ANEXO 3: Modelo de lista de compromissos da entidade detentora/gestora da CETS

ANEXO 4: Modelo de Programa de Atividades da empresa

ANEXO 5: Modelo de Acordo de Parceria

ANEXO 6: Modelo de Certificado de Adesão

ANEXO 7: Modelo de Placa de Reconhecimento

ANEXO 8: Modelo carta de compromisso do território CETS

ANEXO 9: Modelo de Formulário para os Territórios CETS Interessados

ANEXO 10: Modelo de Formulário para as empresas interessadas

